USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

Comitê de Ética de Pesquisa

PORTARIA CEP-EEFERP/USP nº 01, de 11/06/2024

Dispõe sobre a eleição de um representante docente da EEFERP/USP junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Coordenador Adjunto do Comitê de Ética em Pesquisa da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (CEP-EEFERP/USP), tendo em vista o que dispõe o Regimento do CEP e no uso de suas atribuições, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A eleição para escolha do membro do Comitê de Ética em Pesquisa da EEFERP/USP, será realizada em 10 de julho de 2024, das 9 às 16 horas, por meio do sistema eletrônico e de totalização de votos Helios Voting.

Artigo 2º – O número de vagas de membro para o CEP neste pleito está definido da seguinte forma:

a) 1 (um) representante do corpo docente da EEFERP/USP.

Artigo 3º – Os candidatos a membro deverão protocolar sua candidatura na Secretaria do Comitê de Ética em Pesquisa da EEFERP/USP ou pelo *e-mail* cep90@usp.br, a partir da data de divulgação desta portaria até as 17 horas do dia 20 de junho de 2024, mediante requerimento assinado e dirigido ao Coordenador Adjunto do CEP-EEFERP/USP, disponível em http://www.eeferp.usp.br – no menu "Acontece", item "Eleições".

§ 1º – Os candidatos somente poderão se inscrever individualmente.

§ 2º – O Coordenador Adjunto divulgará, em 21 de junho de 2024, na página eletrônica da Unidade, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º – São eleitores todos os docentes da EEFERP/USP.

Artigo 5º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

Comitê de Ética de Pesquisa

DA VOTAÇÃO

Artigo 6º – A Secretaria do CEP-EEFERP/USP encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 7º – A votação será pessoal e secreta.

Artigo 8º – As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a membro, em ordem alfabética.

Artigo 9º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único – Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 11 – A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 12 – Em caso de empate será observado o artigo 220 do Regimento Geral da USP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 – O mandato será de quatro anos, permitidas até três reconduções.

Artigo 14 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de até três dias úteis.

Parágrafo único – O recurso referido neste artigo será protocolado na Secretaria do CEP-EEFERP/USP e não produzirá efeito suspensivo.

Artigo 15 – Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Coordenador Adjunto do CEP-EEFERP/USP.

Artigo 16 – Esta portaria entrará em vigor na data da sua divulgação.

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2024.

Dr. Jonatas Evandro Nogueira Coordenador Adjunto do CEP - Comitê de Ética em Pesquisa da EEFERP/USP (CEP 5659)